COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N. 08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu **Vice-Prefeito em exercício ao cargo de Prefeito Municipal, CARLOS ADRIANO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-5.186.095, portador do CPF nº. 694.658.006-00, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa **FRUTICULTURA PLANTAR LTDA**, CNPJ N. 14.308.564/0001-09, situada na SITIO BOM JARDIM, S/N, ZONA RURAL, DONA EUSEBIA, CEP 36784-000, neste ato representado por **ALESSANDRO MAGALHÃES TEIXEIRA**, inscrito no CPF n. 933.641.996-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 10/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, ÁRVORES, GRAMAS E PALMEIRAS, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

FRUTICULTURA PLANTAR LTDA - CNPJ: 14.308.564/0001-09

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
AGAPANTO	-	UND	2.000,0000	5,3000	-	10.600,00
ALAMANDA	-	UND	30,0000	19,0000	-	570,00
AZALÉIA	-	UND	150,0000	5,1000	-	765,00
BELA EMÍLIA	-	UND	20,0000	2,4500	-	49,00
BROMÉLIA IMPERIAL	-	UND	30,0000	42,4000	-	1.272,00
COQUINHO BABA DE BOI (DO MATO)	-	UND	32,0000	76,0000	-	2.432,00
CROTON (ALTURA 60 CM)	-	UND	50,0000	25,4000	-	1.270,00
DRACENA TRICOLOR (ALTURA 1 METRO)	-	UND	5,0000	24,8000	-	124,00
GRAMA ESMERALDA	-	M2	3.000,0000	7,6300	-	22.890,00
HORTÊNCIA	-	UND	120,0000	4,5000	-	540,00
IPE AMARELO	-	UND	21,0000	19,8000	-	415,80
IPE BRANCO	-	UND	15,0000	20,0000	-	300,00
IPÊ ROSA	-	UND	4,0000	20,0000	-	80,00
IPE ROXO	-	UND	8,0000	19,0000	-	152,00
IXORIA (MÉDIA)	-	UND	120,0000	3,6000	-	432,00
LIRIO AMARELO (HEMEROCALIS)	-	UND	2.400,0000	3,3000	-	7.920,00
ORQUÍDEA BAMBU	-	UND	25,0000	19,0000	-	475,00
PALMEIRA IMPERIAL PEQUENA (ALTURA MÍNIMA DE 1,50m)	-	UND	50,0000	21,0000	-	1.050,00
PALMEIRA SEAFORTIA PEQUENA (ALTURA MÍNIMA 1,50m)	-	UND	50,0000	21,0000	-	1.050,00
PALMEIRA VETHIA	-	UND	15,0000	93,0000	-	1.395,00
STRELITZIA	-	UND	35,0000	32,0000	-	1.120,00

Valor Total Adjudicado R$ 54.901,80

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A aquisição e fornecimento do objeto obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 06/2020, além das obrigações

assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue, recusando o produto que apresentar defeito de fabricação ou em seu acabamento, marca ou qualidade diversa da contratada e produto em desacordo com o previsto no edital;
- A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos e nos seguintes casos: Com defeito de fabricação, com defeito de acabamento, marca e/ou qualidade diferentes aos contratados; fora da especificação técnica contratual; em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

2.2 – DA CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Fornecer os materiais em acordo com o previsto neste instrumento convocatório, notadamente, da mesma marca e qualidade da amostra.
- Fornecer materiais em conformidade com as normas vigentes.
- **Após a emissão da ordem de compra o produto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias a contar da data da ordem de compra;**
- Substituir o produto rejeitado no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo para o Município;
- Entregar produto de boa qualidade, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e atender os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o objeto do presente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

- Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos e a execução do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos e do serviço prestado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

3.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver, por parte desta, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira de sanções administrativas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será ATÉ 30/06/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o **DEPARTAMENTO DE OBRAS** observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - O Município reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.3 -Os produtos serão entregues e executados **parceladamente** mediante requisição da secretaria solicitante deste Município, no local determinado no pedido, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

6.4 – O Município se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

6.5 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los imediatamente por outros com as mesmas características exigidas no Edital, responsabilizando-se pelos gastos necessários.

6.7 – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

3.3.90.30.00.2.04.00.15.451.0005.2.0021 00.01.00 MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS E VIAS URBANAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ARANTINA, 21 de fevereiro 2020.

MUNICÍPIO DE ARANTINA - CONTRATANTE
CARLOS ADRIANO DE CARVALHO
Vice-Prefeito em exercício ao cargo de Prefeito Municipal

FRUTICULTURA PLANTAR LTDA
ALESSANDRO MAGALHÃES TEIXEIRA
CONTRATADA

PUBLICADO EM: 21/02/20
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 106.735.676-21

Nome:
CPF: 288 589 638 81